



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

### **PORTARIA Nº 157, DE 26 DE AGOSTO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE SUSPENSÃO EM DESFAVOR DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SR. EDIVALDO RIBEIRO DA SILVA, ATUAL OCUPANTE DO CARGO DE SERVIÇOS GERAIS, EM VIRTUDE DE RESPEITÁVEL DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD - N. 01/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**WILSON JOSÉ GARCIA**, Prefeito Municipal De Bernardino De Campos, Do Estado De São Paulo, No Uso De Suas Atribuições Legais,

**CONSIDERANDO** a r. decisão de fls. 84/86, datada de 19 de julho de 2025, e do trânsito em julgado, conforme certidão exarada pela autoridade superior, que julgou pela procedência do Processo Administrativo Disciplinar n. 01/2025, afim de que seja devidamente aplicada a pena de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, com prejuízo da remuneração, passível de enquadramento nos termos dos artigos 129 e 130, da Lei Federal n. 8.122/90, de 11.12.1990, em desfavor do requerido Edivaldo Ribeiro da Silva, atual ocupante do cargo de Serviços Gerais,

**CONSIDERANDO** que durante todo o processamento foi assegurado ao requerido o direito ao contraditório e a ampla defesa, conforme insculpido na Carta Magna Brasileira – CF / 1988;

**CONSIDERANDO** que após a divulgação da r. decisão prolatada pelo Prefeito Municipal (fls. 84/86), e da intimação do requerido, conforme fls. 90, foi assegurado o direito ao prazo recursal, tendo transcorrido “in albis”, conforme consta da certidão encartada aos autos, em epigrafe.

**CONSIDERANDO finalmente** que foram cumpridas todas as exigências formais prescritas em nosso ordenamento jurídico, notadamente ao que se refere às garantias individuais do contraditório e da ampla defesa, e, que a prática do ato imputada ao requerido restou sobejamente comprovada, enquadrando-se, portanto, nas penalidades previstas nos arts. 129 e 130, da Lei n. 8.112/90.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Em consonância com as disposições contidas no artigo 129 e 130 da Lei n. 8.112/90, e, ainda, em face da instauração do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD – n. 01/2025**, e da r. decisão prolatada as fls. 84/86, que transitou em julgado conforme r. certidão acostada aos autos, determinar a aplicação da penalidade de





Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

### **SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, com prejuízo de sua remuneração, passível de enquadramento nos artigos 129 a 130 da Lei Federal n. 8.112, de 11 de**

**dezembro de 1990**, a partir da data do efetivo retorno as suas atividades laborais, em desfavor do requerido **EDIVALDO RIBEIRO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade R. G. n. 14.343.522-X/SSP-SP e do CPF/MF n. 061.846.018-73, atual ocupante do cargo em caráter efetivo de **SERVIÇOS GERAIS**, em face dos contidos nas notificações de advertência n. 01, em 09.01.2025, 2ª, em 15.01.2025, 3ª em 23.01.2025, 4ª em 24.01.2025, 5ª em 23.01.2025, relatório de ocorrência n. 06/2025, em 25.04.2025; relatório de ocorrência administrativa em 25.04.2025, e, Termo de Ciência e Notificação em 25.04.2025, em face de que o mesmo vem cometendo desídia, desobediência e também proferindo xingamentos e palavras ofensivas aos seus superiores e colegas em local de trabalho, e, ainda, caracterizando desta forma o seu enquadramento no dispositivo supra citado.

**Art. 2º** - Encaminhe-se esta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para as providências cabíveis quanto ao controle e execução da penalidade ora imposta.

**Art. 3º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria n. 127, de 30 de Julho de 2025.

Bernardino de Campos, 26 de Agosto de 2025.

**WILSON JOSÉ GARCIA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.

MARIENE OLIVEIRA SOMAN  
Responsável pelo Expediente da Secretaria Administrativa



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FF10-1F19-C5A3-5200

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIENE OLIVEIRA SOMAN (CPF 395.XXX.XXX-09) em 26/08/2025 16:28:18 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ WILSON JOSÉ GARCIA (CPF 313.XXX.XXX-85) em 27/08/2025 05:12:43 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bernardinodecampos.1doc.com.br/verificacao/FF10-1F19-C5A3-5200>